

O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.
LEI N.º 9.537, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1971 (D.O. 22.11.71)

**ABRE ADICIONAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DA
 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, O CRÉDITO DE CR\$
 249.500,00 SUPLEMENTAR À DOTAÇÃO QUE INDICA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir adicional ao orçamento vigente da Assembléia Legislativa, o crédito da importância de Cr\$ 249.500,00 (DUZENTOS E QUARENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS), suplementar à seguinte dotação:

15.00.00 – Assembléia Legislativa
 15.02.00 – Secretaria da Assembléia

4.0.0.0 – Despesas de Capital
 4.1.0.0 – Investimentos
 4.1.1.0 – Obras Públicas

PASSA DECr\$ 0,00
 PARACr\$ 249.500,00
 (Aumento: Cr\$ 249.500,00)

Parágrafo Único – Os recursos para atendimento da suplementação deste artigo decorrem da anulação de igual importância, na forma abaixo discriminada:

15.01.00 – Administração Superior da Assembléia
 3.0.0.0 – Despesas Correntes
 3.1.0.0 – Despesas de Custeio
 3.1.1.0 – Pessoal
 3.1.1.1 – Pessoal Civil
 01.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.Cr\$ 1.550.000,00
 Transferência (Resolução n.º 20)Cr\$ 280.000,00

1.270.000,00

Suplementação Lei n.º 9.598, de
 10/9/71Cr\$ 1.000.000,00

PASSA DECr\$ 2.270.000,00
 PARACr\$ 2.248.000,00
 (Redução: Cr\$ 22.000,00)

02.00 – Despesas Variáveis com Pessoal Civil

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.Cr\$ 250.000,00
 Suplementação (Resolução n.º 20)Cr\$ 280.000,00

530.000,00

PASSA DECr\$ 530.000,00
 PARACr\$ 510.000,00
 (Redução: Cr\$ 20.000,00)

15.02.00 – Secretaria da Assembléia
 3.0.0.0 – Despesas Correntes
 3.1.0.0 – Despesas de Custeio
 3.1.1.0 – Pessoal
 3.1.1.1 – Pessoal Civil
 02.00 – Despesas Variáveis com Pessoal Civil

PASSA DECr\$ 120.000,00
 PARACr\$ 500,00

(Redução: Cr\$ 119.500,00)

4.0.0.0 – Despesas de Capital
 4.1.0.0 – Investimentos
 4.1.3.0 – Equipamentos e Instalações

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.Cr\$ 180.000,00

Suplementação Lei n.º 9.508, de 10/9/71Cr\$	20.000,00
PASSA DECr\$	200.000,00
PARACr\$	112.000,00
(Redução: Cr\$ 88.000,00)		

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de novembro de 1971.

CÉSAR CALS
 Josberto Romero de Barros